



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 85/2018.

Altere-se parte do Artigo 1º do Projeto de Lei Executivo nº 85 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

“Art. 3.º

I - Os membros do Magistério Público Municipal, que comprovarem o mínimo de 3 (três) anos de experiência docente

II -

III -

Parágrafo único.....”

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Tal modificação é necessária pelo fato de que a alteração do inciso I do artigo 3º da Lei 4.585/2009 criaria um segundo lapso temporal desnecessário, uma vez que o novo inciso II do artigo 3º, da Lei 4.585/2009 estabelece que os membros do Magistério Público Municipal, para se candidatar, devem estar efetivos na escola há no mínimo 24 meses anteriores à data da eleição.

Segue a redação que o projeto gostaria de dar ao Inciso I da Lei 4.585/2009:

“I – Os membros do Magistério Público Municipal estáveis, conforme o Art. 22, §2º da Lei Municipal n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002”

Assim, além dos 24 meses estabelecidos no inciso II, a lei traz um rigor excessivo e desnecessário estabelecendo que somente os membros estáveis têm direito de se candidatar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@erechim.rs.leg.br

www.erechim.rs.leg.br

Salienta-se que não há como excluir os Membros do Magistério Público Municipal que não são estáveis, pois o fato de já terem os 24 meses de experiência na escola que desejam pleitear a vaga, aliado aos três anos de experiência na docência (atual redação do art. 3º, inciso I), já é o suficiente para se tornarem aptos a exercer as funções descritas no caput.

Verifica-se que a atual redação do inciso I do artigo 3º da Lei 4.585/2009 já traz um período considerável que são os 03 anos de experiência na docência sem necessitar ser estável no serviço público municipal.

Sendo assim, urge a alteração de parte do Artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 85/2018, mais precisamente a exclusão da alteração do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal 4.585/2009, que tornaria obrigatório o requisito do Membro do Magistério Municipal ser estável para pleitear uma das funções estabelecidas no caput.

A tentativa da modificação pelo PLE 85/2018 vai de encontro com os objetivos reais da Lei 4.585/2009, criando uma filtragem desnecessária e fazendo um retrocesso no que se refere a gestão democrática.

Desse modo, é necessária a modificação de parte do artigo 1º do PLE 85/2018, com a manutenção da redação anterior do inciso I do artigo 3º, da Lei 4.585/2009.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de setembro de 2018.

Renan Augusto Soccol
Vereador